



PROCESSO N.º 1498/10

PROTOCOLO N.º 10.112.069-4

PARECER CEE/CEB N.º 416/11

APROVADO EM 26/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SENAI – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Instrumentação Industrial – Área Profissional: Indústria e autorização para o funcionamento para continuidade da oferta do curso, em caráter experimental.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1 – Pelo Ofício n.º 3360/10-GS/SEED, de 27/08/10, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho em 25/08/09, de interesse do SENAI – Centro de Educação Profissional de Santo Antônio da Platina, no Município de Santo Antônio da Platina, que pelo Diretor Regional do SENAI/PR solicita reconhecimento do Curso Técnico em Instrumentação Industrial – Área Profissional: Indústria, concomitante/subsequente e autorização para o funcionamento da continuidade da oferta do curso, em caráter experimental, conforme Ofício n.º 04/10, de 19/04/10, da referida instituição de ensino:

Por meio do presente, o SENAI – Centro de Educação Profissional de Santo Antônio da Platina, situado na R. José Vieira Gusmão, 850 – Trevo para Povoado da Platina, Santo Antônio da Platina-PR, representado pelo Diretor de Cursos Técnicos, vem solicitar que o Curso Técnico em Instrumentação Industrial, autorizado por meio do Parecer n.º 177/08 e Resolução n.º 1345/08, com renovação de reconhecimento em tramitação sob protocolo n.º 10.112.069-4, seja mantido em caráter experimental, nos termos do art. 81 da LDB, em cumprimento ao que estabelece o artigo 5º, parágrafo 2º da Deliberação n.º 04/08, de 05/12/2008 desse Conselho Estadual de Educação (fls. 447).

2 – Da Instituição de Ensino

O SENAI – Centro de Educação Profissional de Santo Antônio da Platina está localizado à rua José Vieira Gusmão, 850, no Município de Santo Antônio da Platina e tem como entidade mantenedora o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Paraná.



PROCESSO N.º 1498/10

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1982/02, de 03/06/02 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 4498/07, de 31/10/07.

3 – Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Instrumentação Industrial
- Área Profissional: Indústria
- Carga Horária: 1440 horas
- Regime de funcionamento: segunda a sexta-feira, noturno
- Regime de matrícula: modular
- Número de vagas: 35 vagas
- Período de Integralização do Curso: mínimo de dois anos e máximo de cinco anos
- Requisitos de acesso:
Os candidatos deverão estar cursando o Ensino Médio ou tê-lo concluído.
- Modalidade de Oferta: presencial, concomitante/subsequente.
- Autorização para o funcionamento: Resolução Secretarial n.º 1345/08, de 02/04/08.


3.1 – Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O egresso do Curso Técnico em Instrumentação Industrial de Nível Médio é o profissional com competências e habilidades apto a planejar, supervisionar e montar equipamentos para medição e controle de processos industriais, por meio de instrumentos, sistemas e processos automatizados; realizar manutenção e supervisão de aparelhos pneumáticos, elétricos e eletrônicos, programar aparelhos micro processados e realizar a calibração de instrumentos industriais. Poderá atuar em empresas de manutenção, fabricação e aplicação de sistemas de controle industriais, focando indústrias de processos contínuos e discretos, de forma crítica, criativa, ética, cooperativa, empreendedora e com consciência de seu papel social (fls. 216).



PROCESSO N.º 1498/10

3.2 – Matriz Curricular

					
MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: SENAI – NÚCLEO DE ACESSORIA ÀS EMPRESAS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA					
Município: SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR – NRE: JACAREZINHO - PR					
Educação Profissional: Habilitação de Técnico em Instrumentação Industrial de Nível Médio					
Regime de matrícula: modular – Modalidade de oferta: presencial – Diurno e/ou Noturno					
Disciplinas	Módulos				Carga horária por Disciplina
	I	II	III	IV	
Desenho Técnico	40	44			84
Matemática Aplicada	44				44
Física Aplicada	44				44
Informática Industrial		36		64	100
Pneumática		72			72
Hidráulica			48		48
Mecânica dos Fluidos	92				92
Eletrônica Industrial		80	60	72	212
Inglês Técnico		36			36
Comandos Elétricos			36		36
Controle de Processo			84	108	192
Fundamentos de Controle			44		44
Circuitos Elétricos	92	92			184
Medição			88	72	160
Redação e Expressão	48				48
Administração Industrial				44	44
TOTAL DE HORAS	360	360	360	360	1440



PROCESSO N.º 1498/10

3.3 Certificação

O aluno que concluir satisfatoriamente cada um dos módulos, comprovando a conclusão do Ensino Médio, receberá o Diploma de Técnico em Instrumentação Industrial de Nível Médio.

3.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Frangos Pioneiros Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
- IEL – Instituto Euvaldo Lodi do Paraná

Os Termos de Convênio estão anexados às folhas 235 a 237.

3.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Antônio Pires Leôncio Junior	- Eletrotécnica – Modalidade Automação em Acionamentos Industriais	- Coordenação do Curso - Desenho Técnico - Eletrônica Industrial
Cristiane Aparecida Corrêa	- Ciências – Habilitação: Física e Química - Especialização em Física para o novo Ensino Médio	- Matemática Aplicada - Física Aplicada - Mecânica dos Fluidos
Edilberto de Freitas	- Informática	- Informática Industrial
Domingos Ferreira Barros	- Eletrotécnica - Especialização em Automação e Controle e Controle de Processos Industriais	- Pneumática
Lucas Fernando Ribeiro Silva	- Automação Industrial	- Hidráulica
Suzete Rodrigues da Silva	- Letras – Habilitação em Português e Inglês	- Inglês Técnico - Redação e Expressão
Rogério Antônio Vieira	- Engenharia Elétrica - Especialização em Administração Industrial	- Comandos Elétricos - Circuitos Elétricos
Elizeu de Souza	- Eletrotécnica	- Controle de Processo - Fundamentos de Controle - Medição
Rodrigo Lupateli José	- Administração	- Administração Industrial



PROCESSO N.º 1498/10

4 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 125/10, do NRE de Jacarezinho, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Juliano Roberto da Silva Raramilho, licenciado em Ciências Sociais, Kelly Guarini Nalesso, licenciado em Educação Física, Cristiane Prendin, licenciada em Educação Física e como perito Antônio Ailton Carneiro de Freitas, bacharel em Engenharia Elétrica, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso (fls. 462 a 473).

5 – Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados:

Turmas	Matriculados	Desistentes	Reprovados	Concluintes
02/06/2008 a 11/12/2009	38	2	2	34
09/02/2009 a 16/12/2010	40	14	2	24
09/02/2010 a 12/2011	27	8	7	Em Andamento

6 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 315/10-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento e autorização para o funcionamento do referido curso, em caráter experimental.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos:

1. Pelo reconhecimento do Curso Técnico em Instrumentação Industrial – Área Profissional: Indústria, Concomitante/Subsequente ao Ensino Médio, para o ano letivo de 2008, com carga horária de 1440 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização do curso de dois anos, presencial, do Centro de Educação Profissional de Santo Antônio da Platina, no Município de Santo Antônio da Platina, mantido por SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, conforme estabelecido no parágrafo único, artigo 32 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

2. Pela autorização para o funcionamento da continuidade da oferta do curso, em caráter experimental, pelo prazo de três anos a partir do início do ano letivo de 2009.



PROCESSO N.º 1498/10

Deve a instituição comunicar aos alunos que após o período de 03 (três) anos, caso o presente curso não seja incluído no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/MEC, esta ficará proibida de realizar novas matrículas.

O presente curso deverá ser avaliado nos termos da legislação para o devido processo de reconhecimento.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso;

b) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização para o funcionamento da continuidade da oferta do curso, em caráter experimental;

c) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 26 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB